



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 054/2024

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre a emenda modificativa nº 006/2024 do Projeto de Lei nº 373/2024 encontra-se inviável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico do IGAM.

Sala da Comissão, 16 de setembro 2024.



Raquel Terra
Presidente CCJ



Ezequiel Colares
Relator CCJ



Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Reprovado

(03) a (00)

OBS....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

PROJETO DE LEI Nº 373/2024.
DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGIS-
LATURA 2025/2028.

Daiane Correa do Carmo
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 10/09/24
Expedido em 16/09/24
Nº 1942

Art.1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara de Tavares será fixado nos ter-
mos da Lei.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.2º - Os Vereadores da Câmara de Tavares receberão um subsídio mensal
no valor de R\$ 4.743,10 (quatro mil e setecentos e quarenta e três reais com dez centavos)

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária,
sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$
1.185,77 (um mil cento e oitenta e cinco reais com setenta e sete centavos) quando forem
realizadas 04 (quatro), sessões Ordinárias no mês

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a apro-
vação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não são re-
neradas.

Vander Moraes da Silva
Vereador

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de
sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$
6.090,58 (seis mil e noventa reais com cinquenta e oito centavos).

Art. 4º - Durante toda legislatura os Vereadores e o Presidente receberão no
mês de dezembro de cada ano mais um subsídio.

Luiz Omar de Souza
Vereador

Parágrafo Único: O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presi-
dência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao re-
cebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao
período da substituição.

Raquel Terra
Vereadora

Art.5º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal
terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as
mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Colmir Vieira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



Parágrafo Único: É condição legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art.6º - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAVARES, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

Leone Lima Machado de Souza
Presidente

Antônio Carlos Antunes Pagano
1º. Secretário